



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR “MORADIA FELIZ”**

**1- PREÂMBULO**

**1.1. ILDO JOSÉ ORTH**, Prefeito Municipal de Coxilha-RS, pelas atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no Art. 8º da Lei 1.767, de 16 de novembro de 2017, torna público que no período de **03 a 31 de julho de 2018**, estarão abertas as inscrições para os interessados em participar da 1ª Edição do **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR “MORADIA FELIZ”**, conforme as condições informadas neste chamamento.

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - O presente edital tem por objeto a seleção de beneficiários para o recebimento de bens consistentes em materiais de construção e valores (auxílio) destinados para o custeio da mão-de-obra, a serem destinados para reforma, ampliação ou conclusão de suas unidades habitacionais, que se enquadrem nos critérios estabelecidos neste programa.

**2.2** - Os bens serão concedidos aos beneficiários da seguinte forma:

- a) Material de Construção:** até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por beneficiário, a ser adquirido e entregue pelo Município e Conselho Municipal Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social;
- b) Auxílio Financeiro para custeio da mão-de-obra:** até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser repassado diretamente ao beneficiário, mediante comprovação da execução (parcial e total) da obra e aferição pelo Supervisor de Engenharia e parecer do Conselho.

**2.3** - Após a seleção dos beneficiários o Supervisor de Engenharia deverá realizar uma visita na unidade habitacional com a finalidade de elaborar o projeto técnico, memorial descritivo e orçamento físico e financeiro, observando-se os limites máximos previstos nos itens 2.2 “a” e “b”.

**2.4** - Observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do município, será destinado nesta edição, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de recursos públicos, a ser rateada pela maior quantia possível de beneficiários.

**3 - DA CONTRAPARTIDA**

**3.1** - Em contrapartida aos bens a serem concedidos o beneficiário deverá adquirir as suas custas os demais materiais de construção necessários para a execução da obra.

**3.2** - A contratação dos profissionais pela execução da obra (mão-de-obra) será de responsabilidade do beneficiário, que deverá arcar com os eventuais custos adicionais ao valor do limite a ser concedido pelo município, que é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).